ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua Manoel Pires, 471 – CEP 63033-340
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO DO GÁS

PROJETO DE LEI N° _____/2024:

Dispõe sobre a criação no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte-CE, o **NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – NAETEA** e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que os edis juazeirenses aprovaram e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica instituido no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte – CE, o **NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A ALUNOS COM TRASNTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – NAETEA,** com a finalidade de complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art. 2º - O NAETEA será composto pelo quadro funcional de servidores efetivos pedagógicos, com formação acadêmica em Psicologia e Psicopedagogia, lotados na Secretaria de Municipal de Educação de Juazeiro do Norte – CE.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, contratar para suplementar o quadro funcional, se por assim entender, com profissionais devidamente qualificado com formação nas áreas afim, para compôr equipes multiprofissionais.

Art 4º - Os profissionais do NAETEA disporá de forma comprovada por formação complementar, ter um conhecimento bem elaborado de todos os transtornos, síndromes, déficits que temos hoje em dia.

Art. 5º - O NAETEA irá fornecer atendimento especializado de forma peculiar a cada aluno, principalmente dos alunos com necessidades especiais, com forma de propiciar oportunidades para inclusão em um ambiente de transição para aquisição de hábitos e atitudes que facilitem a convivência social numa classe especial ou regular de ensino.

Art. 6º - O profissional do NAETEA disporá de autonomia para que, caso a caso, adeque a melhor forma de utilizar recurso e método de aprendizado a serem aplicados na construção da aprendizagem do aluno, dentre eles, o Protocolo de Avaliação Individualizada – PIA (Lei Municipal 5692/24).

Art. 7º - As atividades desenvolvidas pelo NAETEA terá uma dinâmica de trabalho condizente com as potencialidades de cada aluno e dos recursos adaptados, ultilizando de materiais diversificados , tais como jogos pedagógicos, pranchas de comunicação, computador, livros de história, dentre demais recusos.

Art. 8º - Caberá o Poder Público regulamentar a presente Lei em todos os procedimentos e aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano 2024 (dois mil e vinte e quatro).

CÍCERO FÁBIO FERREIRA DE MATOS
VEREADOR PSB
AUTOR

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua Manoel Pires, 471 – CEP 63033-340
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO DO GÁS

JUSTIFICATIVA

Nobres edis, é com muita honra que vos apresento a seguinte propositura para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis.

Partindo do princípio da análise da inclusão escolar, vemos cada dia mais a inclusão de crianças autistas ao âmbito escolar. Sabendo que a mesma vem acontecendo cada dia mais, mas que ainda necessita ter inúmeros avanços para que os benefícios sejam melhores para o indivíduo, podemos afirmar que o Núcleo de Atendimento Especializado para alunos com TEA, mais conhecido nas escolas como NAETEA, será um excelente avanço para as crianças.

Sendo assim podemos compreender que esse Núcleo de Atendimento Especializado, terá como recurso, um apoio pedagógico durante o processo de formação acadêmica, ou seja, durante todo o processo de conhecimento e desenvolvimento de um indivíduo com alguma necessidade educacional especializado. O professor do NAETEA, dependendo da necessidade de seu aluno, irá organizar atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade a fim de facilitar o processo de construção de aprendizagem do aluno.

Pode-se dizer que esse atendimento é um serviço exclusivamente da Educação Especial. Deve-se deixar claro que sua função não é a realização de aulas, mas atendimentos planejados de acordo com cada necessidade do indivíduo que lá se encontra para receber o atendimento, auxiliando na eliminação de barreiras para sua plena participação na sociedade. O professor deverá, de forma criativa e inovadora, buscar atividades e recursos que estimulem o aprendizado do aluno naquelas áreas em que ele encontra maiores dificuldades. Não podemos deixar de enfatizar que no caso do autismo esse recurso de criatividade é indispensável, sabendo que eles possuem um centro de interesse muito restrito e coisas criativas e diferentes chamam a sua atenção. Ainda mais quando levamos em conta o quanto o autista na maioria das vezes é visual, mantendo enorme contato com o que chama atenção.

Portanto nobres Edis, peço as vossa aprovações neste projeto.

Juazeiro do Norte-CE, 19 de dezembro de 2024.

CÍCERO FÁBIO FERREIRA DE MATOS
VEREADOR PSB
AUTOR